

Casa Civil - CASA CIVIL

## ERRATA

Na Lei nº 4.711, de 19 de fevereiro de 2020, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016.", publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 34, de 19 de fevereiro de 2020,

### ONDE SE LÊ:

"LEI Nº 4.711, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020."

### LEIA-SE:

"LEI Nº 4.711-A, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020."

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/02/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10337308** e o código CRC **B67104F3**.

**Referência:** Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0036.013479/2020-99

SEI nº 10337308



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 34  
Disponibilização: 20/02/2020  
Publicação: 19/02/2020

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 4.711, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016, que " Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, lotados e em efetivo exercício na sede administrativa e nas unidades de saúde estaduais, no valor mensal de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), com caráter indenizatório.

....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de fevereiro de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/02/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10290035** e o código CRC **954EB1D7**.

**Referência:** Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0036.013479/2020-99

SEI nº 10290035